

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPTº. DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004
- EDITAL DE LICITAÇÃO -

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas, designada pela Portaria de nº 001/2017 de 03 de Fevereiro de 2017, publicada em 09 de Fevereiro de 2017, Srº Prefeito Municipal de Paragominas, torna Público, a quem possa interessar, que às 09:00 h, do dia 27 de Março de 2017, na Sala de Reuniões, em sua sede, sito na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, nesta cidade, estará realizando a seguinte **TOMADA DE PREÇOS**, para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CASEQUINHA – ANEXO DO CRAS JADERLÂNDIA, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS". Observando as indicações precisas deste Edital, suas Cláusulas e seus anexos:

DATA DA ABERTURA: 27 DE MARÇO DE 2017.
HORÁRIO: 09:00 H.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 A licitação em referência será regida pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber que trata da matéria no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Esta TOMADA DE PREÇOS tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CASEQUINHA – ANEXO DO CRAS JADERLÂNDIA, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

2.2 Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado.

2.3 Integram o presente EDITAL os documentos abaixo relacionados:

2.3.1 ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que conhece e está de acordo com as cláusulas do edital;
- b) Declaração do Menor – art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- c) Declaração de que Assume inteira responsabilidade técnica;
- d) Declaração de que Assume responsabilidade por danos prejuízos;
- e) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP);

2.3.2 Minuta do Contrato;

2.3.3 Planilha Orçamentária Prevista;

2.3.4 Especificação Técnicas;

2.3.5 Projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A visita técnica é obrigatória e indispensável, será realizada pelo(s) profissional (is) efetivo (os), do quadro técnico da empresa licitante atestado através

de Certidão de registro da empresa no CREA (que deverá ser apresentado no momento da visita técnica) no dia **23 de Março de 2017 das 09:00 horas às 09:30 horas**, saindo da Secretaria de Infraestrutura (SEMINFRA) para o local da obra, o qual receberá o **ATESTADO**, que deverá ser anexado juntamente com a sua **HABILITAÇÃO**, para referida abertura do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.3 Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser entregues no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas, situado na Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08h às 11:59 h e 14h às 16:59h.

3.4 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, a modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme determina o Art. 21 da Lei 8666/1993.

3.5 A qualquer tempo, até a data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes de habilitação, a Licitadora poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por Licitante, alterar os termos desta TOMADA DE PREÇOS mediante a emissão de um adendo.

3.6 Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as empresas e nos casos em que a alteração da TOMADA DE PREÇOS signifique alteração das propostas, a licitadora restabelecerá o prazo inicial da abertura do processo.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam da Lei Orçamentária do Município e estão livres e não comprometidos.

4.1.1 Dotação Orçamentária: **Exercício 2017.**

4.1.2 Funcional Programática/Atividade:

4.1.2.1 0701.08.244.0802.1.005 - **CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E APARELHAMENTO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

4.1.3 Classificação econômica:

4.1.3.1 44905100 **OBRAS E INSTALAÇÕES**

4.1.4 Fonte de Recurso:

4.1.4.1 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.**

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e que se manifestarem e sejam CADASTRADOS nesta Prefeitura com antecedência de até 72h da apresentação das propostas e início do certame.



5.2 Cada licitante apresentar-se-á com, UM REPRESENTANTE LEGAL que, devidamente munido de documentos, será o ÚNICO ADMITIDO a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo apresentar para a comissão, documentos comprobatórios de identificação e estes quando não forem os titulares das empresas deverão apresentar Instrumento Público ou Particular de Procuração devidamente registrado em Cartório, juntamente com documento de identificação com foto, antes da abertura do envelope **HABILITAÇÃO**.

5.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5.4 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações:

5.4.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

5.4.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

5.4.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.4.4 Servidor ou dirigente do Órgão contratante, ou responsável pela Licitação;

5.4.5 Autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

5.4.6 A situação de empresas suspensas;

5.4.7 Empresas isoladas, ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico da qual o diretor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito de voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrolador.

5.4.8 Não será permitida a participação de consórcio;

5.5 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEIs

5.5.1 As Microempresas e empresas de Pequeno Porte que fizerem uso da Lei 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório, ainda que com ressalva.

5.5.2 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006.

5.5.3 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO** expedida pela junta comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada a sua atual condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

5.6 A presente Licitação será dividida em 02 (duas) fases, sendo primeiro a **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e posteriormente a abertura da **PROPOSTA COMERCIAL**.

5.7 Os envelopes **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e **PROPOSTA COMERCIAL** (Carta Proposta e Orçamento Analítico) deverão ser entregues separadamente, no mesmo instante.

Os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, sendo entregues à Comissão, procedendo a seguir abertura dos mesmos;

5.8 Quando não representada por sócios ou diretor legalmente habilitado, a empresa deverá indicar obrigatoriamente, pessoa devidamente credenciada, devidamente munida com procuração pública ou particular devidamente autenticada no órgão competente com a cópia do documento de identificação juntamente com a Xerox, à representa - lá na Licitação, principalmente, no que diz respeito à autenticação e numeração de todos os documentos, durante a apresentação das propostas.

5.9 Os envelopes poderão ser enviados através dos Correios, lacrados, para o endereço:

À

Prefeitura Municipal de Paragominas
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Departamento de Licitação
 Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004 -PMP/SEMINFRA
 Rua do Contorno, 1212 - Centro
 CEP: 68625-970

5.10 - FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

5.10.1 A Licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local e até a data e hora limites estabelecida nesta **TOMADA DE PREÇOS**, os Envelopes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004 - PMP - SEMINFRA
 ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO PRELIMINAR**
 PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004 - PMP - SEMINFRA
 ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**
 PROPONENTE: _____

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

6.1 Nesta fase, o licitante comprovará:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social originário ou Consolidado. Na ausência do ato, estatuto ou contrato consolidado a empresa deverá apresentar juntamente com o originário todas as alterações do mesmo devidamente registrados;

6.2.3 Documento dos Sócios ou diretores (Cópias do (RG) e (CPF) ou (CNH) DOS SÓCIOS, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE da empresa proponente);

6.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

6.2.5 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.6 Em caso de **REPRESENTANTE**:

6.2.6.1 Além da cópia do contrato social, DEVERÁ APRESENTAR instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

6.2.6.2 Cópia do documento oficial de identificação (RG), CNH com foto e CPF do Representante;

6.3 - QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 - Demonstrar no mínimo 10 (dez) % do valor licitado de capital social.

6.3.2 **Balanco patrimonial** do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

6.3.3 Serão considerados aceitos na **forma da lei**, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades registradas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

a-1) Publicado em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b-1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c-1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.3.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.5 As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

6.3.6 **Certidão negativa de falência e concordata**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente Licitação, quando não possuírem data de validade.

6.4 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) nos casos que a empresa for contribuinte do ICMS;

6.4.3 ALVARÁ de licença de funcionamento da empresa, do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

6.4.4 Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (**Certidão de tributos federais e dívida ativa da união**), Estadual (**Tributária e não Tributária**) e **Municipal**, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Paragominas/PA;

6.4.5 Certidão de regularidade relativa ao **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.4.6 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativo, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.

6.5 **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

6.5.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação à CNDT (Certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

6.6 **QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.6.1 Atestado fornecido pela **SEMINFRA**, de **VISITA TÉCNICA**, feita por profissional efetivo do quadro técnico da empresa;

6.6.2 Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos maior ou igual ao objeto da Licitação, atestado e fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente (**CREA**), acompanhada da Certidão de Acervo Técnico;

6.6.3 A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios que possui em seu quadro permanente, profissional técnico, devidamente certificado pelo **CREA**, através de:

6.6.3.1 Certidão de registro **da empresa** no **CREA** (com data de no máximo 30 dias antes da abertura da licitação);

6.6.3.2 Certidão de registro **do engenheiro** no **CREA** (com data de no máximo 30 dias antes da abertura da licitação).

6.6.4 Os profissionais indicados pela licitante nos itens anteriores deverão participar da obra ou serviço, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

6.7 **DAS DECLARAÇÕES: APRESENTAR EM ORIGINAL**

6.7.1 **Declaração de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com o critério de julgamento, que acatará qualquer decisão da Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a licitação pública e que, caso seja a vencedora da licitação executará a obra pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE;**

6.7.2 **Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.**

6.7.3 **Declaração que o licitante assume inteira responsabilidade técnica pela execução e**

qualidade do objeto da licitação bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

6.7.4 Declaração que a CONTRATADA assume integral responsabilidade **por danos ou prejuízos** pessoais ou materiais que causar à PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

6.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.8.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

6.8.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

6.8.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.8.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

6.8.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8.6 Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais à Comissão, no momento da abertura do processo licitatório (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.694), exceto as certidões emitidas via internet, os quais deverão ser originais. A autenticação dos documentos deverá ser de até 60 (Dias) anteriores à abertura do Certame.

6.8.7 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto a **Certidão de Falência e de recuperação judicial e Atestado de capacidade técnica.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

7.1 Após a análise da habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;

7.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.3 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

7.4 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

7.5 Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece o artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 Serão entregues em envelope lacrado, subscrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
TOMADA DE PREÇOS 2/2017-00004 - PMP - SEMINFRA
 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
 PROPONENTE: _____

8.2 A Carta proposta, orçamento proposto e as declarações deverão ser impressos ou datilografados, de forma clara e detalhada, isentas de emendas ou rasuras, devendo ser rubricadas todas as folhas e a carta proposta assinada ao rodapé e as folhas deverão conter ainda:

8.2.1 Indicação da empresa, razão social;

8.2.2 Endereço;

8.2.3 CNPJ;

8.2.4 Inscrição estadual e ou municipal, conforme for o caso.

8.3 O Orçamento proposto deverá apresentar listagem dos serviços a serem executados ou do material fornecido obedecendo ao Orçamento Analítico nos anexos deste EDITAL.

8.4 O Preço ofertado deverá ser decomposto em preço unitário, ou subitem e total da proposta.

8.5 A Carta proposta deverá apresentar:

8.5.1 MENOR PREÇO GLOBAL, ou serviços ou do material fornecido, em real ou por extenso, pelo qual o licitante se propõe a cumprir com o objeto deste edital, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos, direto e indireto para perfeita execução de obras, serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços direto e indiretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material seguro em geral, equipamentos auxiliar, ferramentas, encargos da legislação, social, trabalhista, previdenciária, da dos serviços afins ou matérias, que não infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultado de impostos, taxas, regulamento e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste edital, conforme os anexos constantes neste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

8.5.2 Prazo de execução da obra ou serviços ou entrega do material: **120 (cento e vinte) dias;**

8.5.3 Os valores dos insumos constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na planilha de serviços;

8.5.4 Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, administração da obra, manutenção, limpeza da obra, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, cargas, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços itens específicos;

8.5.5 Condições de pagamento: o pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados ou materiais fornecidos, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.5.6 Validade da proposta: 60 dias.

8.5.7 - O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO POR SERVIÇO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

8.5.8 - DO BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS: O Licitante deverá apresentar

a composição do seu BDI de acordo com o Acórdão 2622/2013-TCU - Plenário.

$$* \text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)-1}{(1-1)}$$

* Sendo:

* AC=taxa de administração central

* S=taxa de seguro

* R=taxa de riscos

* G=taxa de garantias

* DF=taxa de despesas financeiras

* L=taxa de lucro

* I=taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e INSS) + (CPRB- Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta).

8.5.9 - A ART ou RRT do responsável pela elaboração da Composição da planilha orçamentária (Art. 10, do Decreto nº 7.983, de 28 de Abril de 2013.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO PRELIMINAR dos concorrentes e sua apreciação;

9.1.2 Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados na primeira fase;

9.1.3 A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL dos concorrentes habilitados;

9.1.4 É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações que julgarem convenientes, durante o certame;

9.1.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

9.2 SERÃO DESCLASSIFICADAS:

9.2.1 As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para cumprimento do objeto da Licitação;

9.2.2 As propostas com preços excessivos;

9.2.3 As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendem às exigências do Edital;

9.2.4 As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub itens ou qualquer produto ou somatória;

9.2.5 As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexequíveis;

9.2.6 Não serão admitidas falhas nas somatórias decimais;

9.2.7 Critérios de arredondamento nos produtos dos subitens e itens:

9.2.7.1 Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

a) de 1 a 5 - permanecerá o 2º número após a vírgula;

b) de 6 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior a número após a vírgula.

9.2.8 É facultada à Comissão da Licitação qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

9.2.9 No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar as proposta de acordo com o Edital e Especificações e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.2.10 No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio;

9.2.11 Após a apreciação, análise, julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levarão a escolher proposta diferente daquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DECIMA: DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva ao direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

10.2 Depois de declarado como vencedor, o licitante quando convocado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a comparecer para assinatura do contrato, na sede da PMP, Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de **08:00h às 11:59h e 14:00h às 17:59h**.

10.3 O prazo de convocação poderá prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PMP.

10.4 A recusa injusta do licitante vencedor em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando se às penalidades previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de **120 (Cento e Vinte) dias** contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

11.2 Quanto à prorrogação do contrato, a contratada deverá manifestar-se com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, justificadamente sobre o pedido de prorrogação de prazo do mesmo, o qual será analisado pelo fiscal responsável pela obra;

11.3 Fica facultado à Prefeitura Municipal de Paragominas prorrogar o referido objeto desta Licitação por igual período após o término deste do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO

12.1 As obrigações decorrentes da licitação constarão em contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas em edital e na proposta vencedora;

12.2 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93.

12.2.1 No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos.

12.2.2 A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 No exato momento em que a Licitante vencedora for convocada para contratação, esta, deve apresentar a prestação da garantia da contratação da obra, serviços ou compra, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações, na ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sob pena de anulação do contrato.

12.4 O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.5 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado

desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

12.6 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/1993 c/c Lei 10.192/2001).

12.7 A repactuação de preço, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

12.8 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digital, não desobrigará a empresa da assinatura do contrato escrito.

12.9 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

12.9.1 O presente Edital;

12.9.2 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

12.9.3 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

12.10 O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados ou materiais fornecidos, atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Boletim de Medição encartado no caderno de especificações de serviços.

13.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

13.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

13.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

13.5 O licitante sagrado vencedor do processo licitatório, deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1 DA CONTRATADA:

14.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

14.1.2 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

14.1.3 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

14.1.4 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

14.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.6 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

14.2 DA CONTRATANTE:

14.2.1 Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

14.2.2 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

14.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1 O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

15.3 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

15.4 Advertência por escrito;

15.5 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou serviços não executados sem justa causa;

15.6 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

15.7 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

15.8 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

15.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com esta Municipalidade por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

16.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Serviços - OES) e a nota de empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

17.1.1 Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;

17.1.2 Cumprimento irregular de Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;

17.1.3 Cessão ou transferência a terceiros dos serviços contratados;

17.1.4 O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paragominas;

17.1.5 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

17.1.6 A decretação de falência ou pedido de concordata;

17.1.7 A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;

17.1.8 Razões de interesse público, regularmente explicitado.

17.2 A rescisão do Contrato e as suas conseqüências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ENCARGOS:

18.1 A licitante vencedora do Certame é a única responsável pelo pagamento dos encargos, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da Adjudicação do objeto da licitação, podendo a Prefeitura Municipal reter valores inerentes a estes encargos até a comprovação do pagamento efetivo dos valores relativos aos fatos geradores exigíveis, caracterizados até a data do pagamento da fatura pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

20.1 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, um preposto se em tempo integral, que com conhecimentos permita a execução com perfeição de todos os serviços;

20.2 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à SEMINFRA, o nome do responsável;

20.3 A SEMINFRA fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

20.4 A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando à melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.

20.5 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART,

referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei Nº 6496/1999.
20.6 Manter no canteiro de obras O DIÁRIO DE OBRAS para registro diário das atividades desenvolvidas no canteiro de obras.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1** A fiscalização será exercida por engenheiros designados pela SEMINFRA.
21.2 Cabe ao Engenheiro Fiscal, verificar o andamento das obras para elaboração de relatórios e outros elementos informativos.
21.3 O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, devendo a SEMINFRA, ser consultada para toda e qualquer modificação.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

- 22.1** Toda comunicação e ou solicitação deverá ser registrada através de ofício e/ou memorando e/ou diário obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

- 23.1** VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: compete à CONTRATANTE, fazer minucioso estudo, verificação e comparação do material recebido, especificações e demais elementos integrantes da documentação editalícia fornecida pela SEMINFRA.
23.2 INTERPRETAÇÃO: para efeito de interpretação de divergências que surgirem dúvidas, caberá a SEMINFRA esclarecê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 24.1** Os licitantes poderão ser atendidos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o horário 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h - Fone (91) - 3729-8028, de segunda à sexta feira, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Edital ou dos elementos fornecidos para elaboração da Proposta.
24.2 Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Prefeitura Municipal de Paragominas, e por ela respondido, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes.
24.3 O simples comparecimento à Licitação implica na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação da presente TOMADA DE PREÇOS, e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidos.
24.4 Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato.
24.5 Não será permitida a participação na Licitação de consórcio.
24.6 A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação das obras e serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.
24.7 A Contratada deverá apresentar Certidão de registro da Empresa no CREA, no caso de empresa de outro estado, apresentar visto do CREA-PA;
24.8 A Contratada deverá indicar pessoa responsável perante a Secretaria que responderá pela execução dos serviços, o qual deverá prestar contas de todos os itens exigidos no Edital e Contrato.
24.9 Não será permitida em nenhuma circunstância, a residência; alojamento, hospedagem ou edificação de espaços destinados com este fim dentro do canteiro de obras.

24.10 Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

24.11 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

24.12 As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente da contratação, o percentual de 80 (oitenta) % da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

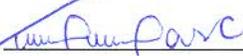
24.13 Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3% (três por cento) de seu quadro funcional* apenados dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paragominas, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

Paragominas/PA, 08 de Março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
Presidente	FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO	
Membro	LUCIANA BRITO VIEIRA	
Membro	EMERSON VASCO BARROS DA CUNHA	

MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 20__.

Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que assume integral responsabilidade técnica pelos serviços executados a PMP.

Cidade/UF, DD de MMMM de 20__.

Carimbo CNPJ/MF

Assinatura do responsável pela empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Especial de Licitação - CEL

Ref.: Tomada de Preços nº 2/2017-00004.

Objeto: _____ (Objeto da licitação).

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida à Rua _____ nº. _____, **DECLARA** para os fins previstos no edital da licitação supra mencionada que é qualificada como _____ (**microempresa e/ou empresa de pequeno porte**), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, portanto assume integral responsabilidade pelas informações contidas no presente documento.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (Local), _____, _____ (Data) _____.

(Assinatura do Proprietário e/ou Sócio Administrador da empresa)

CPF nº. _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, o Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004**.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CASEQUINHA – ANEXO DO CRAS JADERLÂNDIA, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

Data da abertura: **27 de Março de 2017**.

Hora: **09:00 h**.

Local: Sala de Reuniões, Av. do Contorno, nº 1212 - Centro - Paragominas/PA.

PARAGOMINAS/PA, ____ DE _____ DE 2017.

<u>CNPJ/MF DA EMPRESA</u>	Fone: () _____
	Fax: () _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004

PROTOCOLO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, o Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004**.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CASEQUINHA – ANEXO DO CRAS JADERLÂNDIA, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

Data da abertura: **27 de Março de 2017**.

Hora: **09:00 h**.

Local: Sala de Reuniões, Av. do Contorno, nº 1212 - Centro - Paragominas/PA.

PARAGOMINAS/PA, ____ DE _____ DE 2017.

<u>CNPJ/MF DA EMPRESA</u>	Fone: (____) _____
	Fax: (____) _____
	Responsável: _____ <i>[Handwritten Signature]</i>
	e-mail: _____ <i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00004

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXX/2017

Contrato Administrativo para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CASEQUINHA – ANEXO DO CRAS JADERLÂNDIA, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**". Que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **XXXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXX** e Inscrição Municipal nº. **XXXXXX**, situada a **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº. **XXXXXX** e RG nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-000XX**, de **XX DE XXXXX DE 2017** devidamente homologada em **XX de XXXXX de 2017**, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CASEQUINHA – ANEXO DO CRAS JADERLÂNDIA, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**".

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 - O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/1993 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 - A repactuação de preço, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.2 - A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

7.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - Os serviços ora contratados serão executados no período de **XX** de **XXXXX** de **XXX** a **XX** de **XXXXX** de **XXXX**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 - Dotação Orçamentária: **EXERCÍCIO 2017.**

9.1.2 - Projeto: **0701.08.244.0802.1.005 – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E APARELHAMENTO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

9.1.3 - Classificação econômica: **44.90.51.00 – Obras e Instalações.**

9.1.5 - Fonte de Recurso: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1 – Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de **10% (dez por cento)** do valor contratado, forma da caução: fiança bancaria ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

10.2 - A GARANTIA prestada será depositada em conta especifica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em espécie, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

10.3 - Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

11.1.2 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas clausulas do Contrato;

11.1.3 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em conseqüência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.1.4 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

11.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.6 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

11.1.7 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei Nº 6496/1999.

11.1.8 Manter no canteiro de obras O DIÁRIO DE OBRAS para registro diário das atividades desenvolvidas no canteiro de obras.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1 Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2.2 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

11.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores,

subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII – DA SEGURIDADE SOCIAL

13.1 - A Contratada obriga-se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

13.2 – A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 35% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A Contratada é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

14.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

14.3 – Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XV - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

15.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **XXXXXXXXXX** (Secretário Municipal de Infraestrutura) – **XXXXXXXXXX**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

15.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor **XXXXXX** - Engenheiro Civil - **XXXXXX**, conforme Portaria nº **XXX/20XX** de **XX** de **XXXXX** de **20XX**.

CLÁUSULA XVI – PENALIDADES

16.1 - O Contratada que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.3 - No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na

conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

16.4 - Advertência por escrito;

16.5 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

16.6 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

16.7 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

17.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

17.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

17.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

19.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, XX de XXXXX de 20XX.

PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-000XX
 ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato nº. XXX/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento fica, XXXXXXXXXXXXX.

Endereço: XXXXXXXX.

Inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, Inscrição Municipal nº XXXXXXXX e Inscrição Estadual: XXXXXXXXX.

Autorizo a executar os Serviços decorrentes da **TOMADA DE PREÇOS 2/2017-000XX**.

Conforme especificações abaixo: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CASEQUINHA – ANEXO DO CRAS JADERLÂNDIA, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

MODALIDADE DE PAGAMENTO: será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

FONTE DE RECURSO: **FMAS**.

O valor dos serviços fica por R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX) e correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e Obrigações Trabalhistas.

A vigência do contrato será de **XX** de **XXXXX** de **XXXX** a **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**, e os serviços serão a partir de **XX** de **XXXX** de **XXXX** a **XX** de **XXXXXX** de **XXXX** ficando estipulada a multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso do(s) serviço(s) sem justificativa.

Paragominas/PA, XX de XXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Engenheiro Civil - CREA XXXX - XXX
 Secretário Municipal de Infraestrutura

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Empresa Contratada